



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
BANCADA DO PROGRESSISTA

APROVADO EM PLENÁRIO 2023

ANOTE-SE

EM 05 DE dezembro DE 2023

PREZIDENTE

Exmo(a). Senhor(a)
Ver(a). Denise Cabreira da Silveira
MD. Presidente do Poder Legislativo
N/Casa

Proposição n.º 028/2023

O Vereador que esta subscreve, requer tão logo decorram as tramitações regimentais da Casa e se aprovada, seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal o que segue.

Pedido de Providências

Que o Prefeito Municipal através da secretaria competente estude a possibilidade de aderir a Lei 14.231, de 28 de outubro de 2021 e acrescentar aos profissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF) fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, justificamos tal pedido devido a ter sido sancionada a Lei 14.231/2021 a qual preceitua que profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional devem integrar ao ESF, no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS).

A lei também menciona que cabe ao gestor, de acordo com a necessidade de saúde da população sob sua responsabilidade.

Dessa forma diante do grande número de crianças com espectro autista que precisam de atendimento da terapeuta ocupacional. Também da grande lista de pacientes que necessitam de atendimento de fisioterapeuta.

Solicitamos ao Poder Executivo que busque informações para aderir a este processo de inclusão destes profissionais ao ESF a fim de fornecer atendimento destes profissionais de tamanha importância para nossa comunidade.

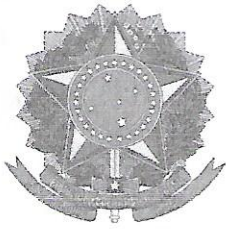
PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

João Bosco Sais de Paiva
CPF: 249.573.130-91
BANCADA PP

RECEBIDO

Em 30/11/23 13:19

Tinais Afonso



DIÁRIO OFICIAL DA U

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 205

Brasília - DF, sexta-feira, 2

Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Cidadania.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	14
Ministério das Comunicações.....	14
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	16
Ministério da Economia.....	19
Ministério da Educação.....	51
Ministério da Infraestrutura.....	72
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	75
Ministério do Meio Ambiente.....	83
Ministério de Minas e Energia.....	84
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	88
Ministério da Saúde.....	89
Ministério do Trabalho e Previdência.....	107
Ministério do Turismo.....	112
Ministério Público da União.....	116
Tribunal de Contas da União.....	116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	126

.....Esta edição é composta de 130 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.231, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Inclui os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional na estratégia de saúde da família.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional devem integrar a estratégia de saúde da família, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Caberá ao gestor do SUS de cada esfera de governo definir a forma de inserção e de participação dos profissionais especificados no caput deste artigo na estratégia de saúde da família, de acordo com as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Rodrigo Otávio Moreira da Cruz
Damares Regina Alves

LEI Nº 14.232, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), com a finalidade de reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados e informações atinentes a todos os tipos de violência contra as mulheres.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º São diretrizes da PNAINFO:

I - a integração das bases de dados dos órgãos de atendimento à mulher em situação de violência no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - a produção e gestão transparente das informações sobre a situação de violência contra as mulheres no País;

III - o incentivo à participação social por meio da oferta de dados consistentes, atualizados e periódicos que possibilitem a avaliação crítica das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 3º São objetivos da PNAINFO:

VIII - atender ao disposto nos... no que tange à produção de dados e esta

Art. 4º Para o alcance dos ob... meio eletrônico e na forma do regulame... sobre Violência contra as Mulheres.

§ 1º O Registro Unificado d... Mulheres deverá conter informações e c... ao tema, sobre os serviços especializac... violência e sobre as políticas públicas d...

§ 2º O cadastro no registr... mínimo, os seguintes dados:

I - local, data, hora da violência, l...

II - perfil da mulher agredid... deficiência, renda, profissão, escolaridad... com o agressor;

III - características do agress... deficiência, renda, profissão, escolaridad... com a mulher agredida;

IV - histórico de ocorrências env...

V - ocorrências registradas p...

VI - inquéritos abertos e enc...

VII - quantidade de medida...

pela mulher agredida, bem como das ci...

VIII - quantidade de processos j...

IX - medidas de reeducação...

X - atendimentos prestados...

social e de segurança pública, pelo siste...

de atendimento às mulheres em situaçã...

XI - quantitativo de mortes v...

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Os Estados, o Distrito...

mediante instrumento de cooperação fe...

Art. 7º As despesas decorren...

conta das dotações orçamentárias de c...

Art. 8º Esta Lei entra em vig...

Brasília, 28 de outubro de 21...

Atos do Co

ATO DO PRESIDENTE DA MESA E

O PRESIDENTE DA MESA DO

o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de :... 62 da Constituição Federal, com a redi... 2001, a Medida Provisória nº 1.065, de... no Diário Oficial da União e republicada... a exploração do serviço de transporte f... as atividades desempenhadas pelas e... ferroviários independentes, institui o Pr... providências", tem sua vigência prorrog...

Conq

Pt

Atos do S

Faço saber que o Senado Fe... nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do

R I

Nº

Ins

e /

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É instituída a Frente Pa... no Trânsito, com a finalidade de:

I - manter amplo, diverso...

focado, mas não exclusivo, em crianças

II - promover a participação...